Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Parques e Jardins

Mapa de Riscos - NOVACAP/PRES/DC/DPJ

## MAPA DE RISCOS

## FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento e Licitação da Contratação

(X ) Contratação e Execução/Gestão do Contrato

Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de plantio e conservação em área verde pública urbana por 270 dias, sendo 90 para plantio e 180 para conservação, de até 200.000 mudas de árvores, palmeiras e arbustos do Programa Anual de Arborização 2025/2026, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, durante o período de maior pluviosidade, que no DF corresponderá ao período entre os meses de novembro 2025 e abril de 2026, para atendimento das demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

| MAPA DE RISCOS | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DO PROJETO | | | | | | ANÁLISE DOS RISCOS | | | | PLANO DE CONTINGÊNCIA/TRATAMENTO | | | |
| ETAPA | ATIVIDADE SUBITEM | PREV. RLC | CAUSA | EVENTO | CONSEQUÊNCIA | CATEGORIA | PROB. | IMPACTO | P X I | RESPOSTA | CONTROLES | STATUS | RESPONSÁVEL (EIS) PELO CONTROLE |
| PLANEJAMENTO | Oficialização da Demanda | Art.15 | Ausência de identificação das necessidades e indefinição do objeto. | Ausência de qualificação técnica e falta de planejamento das necessidades do setor. | Planejamento inadequado | RISCO OPERACIONAL | BAIXA | BAIXO | PEQUENO | MITIGAR | Realização de reuniões com área técnica demandante visando subsidiar a definição do objeto e identificação das necessidades. | CONCLUÍDO | DPAI/DPJ |
| | | | Intempestividade | Oficialização de Demanda realizada muito próxima do vencimento do Contrato ou após. | Realização de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL e indisponibilidade dos serviços | RISCO ESTRATÉGICO | MÉDIA | ALTO | MÉDIO | MITIGAR | Adoção de medidas de gestão com implementação de prazos mínimos para início da FASE DE PLANEJAMENTO dos certames. | CONCLUÍDO | ALTA GESTÃO |
| | Estudos Técnicos Preliminares | Art. 17 a 19 | Ausência de padronização do objeto | Ausência de qualificação técnica e falta de planejamento das necessidades do setor. | Perda de economia em escala e prejuízo ao erário devido à perda de tempo. | RISCO OPERACIONAL | BAIXA | BAIXO | PEQUENO | ACEITAR | Adoção de medidas de gestão com implementação de responsabilização dos setores demandantes. | CONCLUÍDO | ALTA GESTÃO |
| | | | Baixa Qualificação | Inadequação do RLC da Companhia e legislação vigente | Atraso na contratação e indisponibilidade dos serviços | RISCO JURÍDICO | BAIXA | MÉDIO | MÉDIO | MITIGAR | Submissão das MINUTAS dos documentos licitatórios à DIRETORIA JURÍDICA em caso de dúvidas sobre a interpretação jurídica e treinamento. | CONCLUÍDO | ALTA GESTÃO |
| | | | Ausência de CONTROLE DE RESULTADOS | Ausência de parâmetros de PRODUTIVIDADE, QUANTIDADE, QUALIDADE e demais informações técnicas baseadas em DADOS EMPÍRICOS e CIENTÍFICOS. | FALHAS no Projeto | RISCO OPERACIONAL | MÉDIA | BAIXO | MÉDIO | MITIGAR | Especificações técnicas do objeto baseadas nas informações da área técnica demandante, bem como, recomendações do TCDF e relatórios do SGAV. | CONCLUÍDO | DPAI |
| | Termo de Referência | Art. 20 | Baixa Qualificação | Inadequação com o RLC - NOVACAP e legislação vigente. | Atraso na Contratação | RISCO ESTRATÉGICO | BAIXA | MÉDIO | PEQUENO | ACEITAR | EXECUTADO: Análise e revisão da MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA, previamente a aprovação da autoridade competente. | CONCLUÍDO | DPAI |
| | | | Inobservância das Recomendações do TCDF | Inconformidade Jurídica | Paralisação do certame | RISCO JURÍDICO | BAIXA | BAIXO | PEQUENO | ACEITAR | EXECUTADO: documentos elaborados de acordo com as recentes Decisões do TCDF, bem como, implantação de medidas saneadoras. | CONCLUÍDO | DPAI |

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Baixa Qualificação | Inadequação do RLC da Companhia e legislação vigente | Atraso na contratação e indisponibilidade dos serviços | RISCO JURÍDICO | BAIXA | BAIXO | MÉDIO | MITIGAR | Submissão das MINUTAS dos documentos licitatórios à DIRETORIA JURÍDICA em caso de dúvidas sobre a interpretação jurídica e treinamento. | CONCLUÍDO | ALTA GESTÃO |
| | Orçamento Referencial | Art. 92, V | Informações incompletas nos ESTUDOS PRELIMINARES | Pouco conhecimento dos detalhes técnicos | Atraso na Contratação e indisponibilidade dos serviços | RISCO OPERACIONAL | BAIXA | ALTO | PEQUENO | MITIGAR | EXECUTADO: Elaboração dos Estudos Preliminares pela equipe técnica responsável, contendo todas as especificações do material/serviço desejado. | CONCLUÍDO | DPAI/DPJ |
| | | | Deficiência do ORÇAMENTO BASE | Número reduzido de Propostas em decorrência da baixa oferta do Mercado | Possível Fracasso no Certame e Preços Incompatíveis | Conformidade | BAIXA | ALTO | PEQUENO | MITIGAR | Elaboração do Orçamento Base pela equipe técnica responsável, tendo por base TABELAS OFICIAIS, se for o caso, cotações com empresas do ramo. | CONCLUÍDO | DPAI/DPJ |
| | | | Ausência de informações e complexidade do objeto. | PERDA DE PRAZOS para conclusão dos trabalhos | Atraso na Contratação | Conformidade | BAIXA | MÉDIO | MÉDIO | MITIGAR | Estipulação de Prazos para Elaboração dos Documentos Licitatórios: Estudos Preliminares, Termo de Referência etc.; | CONCLUÍDO | DCOE/DPJ |
| | Elaboração do Edital | | Termo de Referência | Retorno dos autos à área técnica para adequações e correções. | Indisponibilidade de da Prestação dos Serviços. | RISCO OPERACIONAL | ALTA | MÉDIO | MÉDIO | MITIGAR | Cobrança do cumprimento dos Prazos legais para RESPOSTAS aos recursos interpostos. | À INICIAR | DC E NÚCLEO LICITAÇÃO/PRES |
| | Elaboração de Parecer Jurídico REFERENCIAL | Art. 5º, §3º | Deficiência Jurídica | Ausência de elaboração de Parecer Jurídico ou omissão de legislação aplicável. | RISCO JURÍDICO | RISCO JURÍDICO | BAIXA | ALTO | MÉDIO | MITIGAR | Encaminhamento dos documentos elaborados à DIRETORIA JURÍDICA para fins de analise e Parecer. | À INICIAR | DIRETORIA JURÍDICA |
| LICITAÇÃO | Publicação | Art. 96 e 97 | Sobrecarga de trabalho, excesso de demanda. | Demora na publicação do Edital | Atraso na contratação e indisponibilidade dos serviços | RISCO OPERACIONAL | BAIXA | MÉDIO | PEQUENO | MITIGAR | Acompanhamento permanente do processo e estipulação de prazos. | À INICIAR | NÚCLEO LICITAÇÃO/PRES |
| | Impugnação/ Esclarecimentos | Art. 94 | Fracasso do Certame | Ausência de Interessados e Proposta Superior ao Orçamento | Indisponibilidade de da Prestação dos Serviços. | RISCO JURÍDICO | BAIXA | ALTO | PEQUENO | ACEITAR | Repetição do processo; Contratação Direta, conforme previsto no artigo 97 do RLC-NOVACAP, se for o caso. | À INICIAR | NÚCLEO LICITAÇÃO/PRES |
| | Julgamento das Propostas | | Excesso de Demandas | Intempestividade no julgamento | Atraso na contratação e indisponibilidade dos serviços | RISCO JURÍDICO | BAIXA | BAIXA | PEQUENO | MITIGAR | Acompanhamento permanente do processo e estipulação de prazos. | À INICIAR | NÚCLEO LICITAÇÃO/PRES |
| | Diligências | Art. 116, IX | Apresentação de PROPOSTAS INADEQUADAS | Análise das propostas pela área técnica demandante | Atraso na contratação e indisponibilidade dos serviços | RISCO OPERACIONAL | MÉDIA | MÉDIO | PEQUENO | ACEITAR | As propostas apresentadas pelas LICITANTE são submetidas à área técnica demandante | À INICIAR | NÚCLEO LICITAÇÃO/PRES |
| | Interposição de RECURSOS | Art. 120 | Interposição de RECURSOS | Demora na Contratação | Atraso na contratação e indisponibilidade dos serviços | RISCO JURÍDICO | ALTO | MÉDIO | ALTO | MITIGAR | Alertar as LICITANTES quanto à apresentação de RECURSOS sabidamente desprovidos de fundamentos. | À INICIAR | NÚCLEO LICITAÇÃO/PRES |
| | Ação JUDICIAL | | Litígio LICITANTES | Ação Judicial | Atraso Processo Licitação e Indisponibilidade de da Prestação dos Serviços. | RISCO JURÍDICO | MÉDIA | ALTO | MÉDIO | TRANSFERIR | Priorização na análise e respostas dos recursos e pedidos de impugnação | À INICIAR | NÚCLEO LICITAÇÃO/NLC |
| CONTRATAÇÃO | Convocação Assinatura do Contrato | Art. 145 | Atraso na Assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou Contrato. | Falta de Aviso Prévio ou Demora da Contratada | Atraso Processo Licitação e Indisponibilidade de da Prestação dos Serviços. | RISCO JURÍDICO | BAIXO | MÉDIO | MÉDIO | TRANSFERIR | Realizar a Convocação da CONTRATADA para Assinatura, o mais urgente possível, obedecendo o prazo disposto no Art. 108 do RLC-NOVACAP, que assim dispõe: A empresa a ser CONTRATADA deverá assinar o termo de ajuste em até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação. | À INICIAR | DIRETORIA JURÍDICA |
| | Recusa em Assinar o Contrato | | Atraso no Recolhimento GARANTIA | Falta de Aviso Prévio ou Demora da Contratada | Impossibilidade de Início dos Serviços pela Contratada | Operacional | MÉDIO | MÉDIO | MÉDIO | TRANSFERIR | Notificar a CONTRATADA05 dias antes do vencimento do prazo disposto no artigo 224 do RLC-NOVACAP. | À INICIAR | DPAI/DC |
| | Não recolhimento ou atraso da GARANTIA | Art. 149 | Vencimento da GARANTIA CONTRATUAL | Prazo inferior à VIGÊNCIA do Contrato | Impossibilidade de assegurar o efetivo | RISCO JURÍDICO | BAIXA | MÉDIO | PEQUENO | MITIGAR | Estipular CLÁUSULA CONTRATUAL prazo de validade da GARANTIA de | À INICIAR | DIRETORIA DE SUPORTE |

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA. | | | | | | até 90 (noventa) dias, contado da data de encerramento do contrato. Aplicação do disposto no Art. 157. | | |
| | INABILITAÇÃO | Art. 83, §4º | Impossibilidade de Contratação | Ausência de Regularidade Fiscal | Convocação da 2ª Colocada no Certame/Ata de Registro de Preços | Conformidade | BAIXA | ALTO | PEQUENO | ACEITAR | A convocação da 2ª colocada no certame é a medida mais urgente nesse caso, sob a responsabilidade da Diretoria Jurídica | À INICIAR | DIRETORIA JURÍDICA |
| EXECUÇÃO/ GESTÃO DO CONTRATO | | | Demora na Emissão e Assinatura da ORDEM DE SERVIÇO | Atraso no Início do fornecimento | Atraso na Disponibilidade dos Serviços. | RISCO OPERACIONAL | BAIXA | BAIXO | PEQUENO | ACEITAR | Notificar a CONTRATADA Imediatamente após o vencimento do prazo estipulado na Ordem de Serviço. | À INICIAR | EXECUTOR DO CONTRATO |
| | IRREGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA | | Ausência do Recolhimento de ENCARGOS pela Contratada | Ausência de Recolhimento pela CONTRATADA dos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários. | Atraso nas medições e pagamentos | RISCO TRABALHISTA | BAIXA | ALTO | MÉDIO | MITIGAR | Verificação das Certidões Negativas no âmbito de cada tributo/taxa/imposto, Notificação e RETENÇÃO de Encargos nos moldes da legislação vigente. | À INICIAR | EXECUTOR DO CONTRATO |
| | INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO | | Atraso no Pagamento pela NOVACAP | Paralisação dos Serviços/Obra pela Contratada | Falta de Mão de Obra ou grama | RISCO OPERACIONAL | MÉDIA | BAIXO | PEQUENO | ACEITAR | Acompanhamento e fiscalização da Obra. acompanhar disponibilidade de empenho. | À INICIAR | EXECUTOR DO CONTRATO |
| | ACIDENTES | | Danos aos bens de terceiros, patrimônio público ou afetar a saúde física de pessoas | Acidentes de Trabalho | Ações indenizatórias contra a empresa CONTRATADA e/ou NOVACAP | RISCO OPERACIONAL | MÉDIA | MÉDIO | PEQUENO | TRANSFERIR | Previsão no Contrato de REPARAÇÃO DE DANOS de responsabilidade do Contratado, estipular PENALIDADE em caso de descumprimento. | À INICIAR | CONTRATADA |
| | INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO | | Atraso da Contratada | Descumprimento Prazos de Execução da Entregas dos Serviços/Obra | Diminuição da Produtividade | RISCO OPERACIONAL | BAIXA | MÉDIO | MÉDIO | MITIGAR | Aplicar Penalidade de MULTA por Atraso. | À INICIAR | EXECUTOR DO CONTRATO |
| | INTEMPESTIVIDADE | | Perda do Prazo de VIGÊNCIA | Término da VIGÊNCIA do Contrato | Extinção do Contrato e Paralisação das entregas. | RISCO OPERACIONAL | BAIXA | BAIXO | MÉDIO | EVITAR | Acompanhamento permanente dos Prazos e autuação com 60 (sessenta) dias antes do vencimento e observância do Art. 176 do RLC, que preconiza: "Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação desde que previsto na matriz de riscos, no Edital e no contrato mantidas as demais cláusulas do contrato e o seu equilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificados no processo". | À INICIAR | EXECUTOR DO CONTRATO |
| | ALTERAÇÃO CONTRATUAL | Art. 179, VI | Força maior ou caso fortuito | Eventos não seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito | Prejuízos e custos não previstos; Atrasos na execução dos serviços; | RISCO OPERACIONAL | BAIXA | ALTO | PEQUENO | ACEITAR | Prever em Contrato a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato; | À INICIAR | DIRETORIA JURÍDICA |
| | SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL | Art. 1º, V | IMPRUDÊNCIA, IMPERÍCIA ou NEGLIGÊNCIA | DESCARTE Irregular dos Resíduos Gerados na Obra e DESTINAÇÃO inadequada. | Multas e Penalidades de órgãos Ambientais, Prejuízo à Imagem da NOVACAP | RISCO OPERACIONAL | BAIXO | MÉDIO | MÉDIO | EVITAR | A CONTRATADA deverá ser penalizada nos moldes descritos no ITEM - DAS SANÇÕES, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. | À INICIAR | CONTRATADA |
| | REAJUSTE ANUAL | Art. 190 a 197 | ALTERAÇÃO INFLACIONÁRIA de acordo com a variação do IPCA-IBGE | Concessão de REAJUSTE (artigo 3º, § 1º Lei 10.192/2001 e Art. 13 do Decreto 9.507/2018 e Decreto Nº 37.121/2016) com base na data base do orçamento. | Aditivo Contratual e alteração dos preços inicialmente pactuados. | RISCO JURÍDICO | MÉDIA | ALTO | MÉDIO | ACEITAR | Aditivo no Contrato com base em Cláusula específica | À INICIAR | EXECUTOR DO CONTRATO |

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **REVISÃO/REEQUILÍBRIO** | **Art. 198 a 208** | **Ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.** | **O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016 e conforme procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Doc. SEI/GDF 98930052), ou norma que a substitua.** | **Aditivo Contratual e alteração dos preços inicialmente pactuados.** | **RISCO JURÍDICO** | **BAIXO** | **MÉDIO** | **MÉDIO** | **ACEITAR** | **Aditivo no Contrato com base em Cláusula específica** | **À INICIAR** | **EXECUTOR DO CONTRATO** |
| **OBS: Os controles atinentes à FASE DE PLANEJAMENTO do presente certame foram plenamente EXECUTADOS, salvo considerações contrárias da autoridade competente a serem manifestadas previamente à APROVAÇÃO do Termo de Referência.** | | | | | | | | | | | | | |

Responsáveis pelas informações, demanda, elaboração e coordenação técnica:

Eng. XXXXXX
Matrícula: XXXXXXX

## RESPONSÁVEL/ RESPONSÁVEIS

Responsável/ Responsáveis

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS MARQUES DY LÁ FUENTE GONÇALVES - Matr.0973630-1**, **Assessor(a)**, em 01/09/2025, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **177507295** código CRC= **C46F6DD8**.



Criado por luiza.monteiro, versão 1 por luiza.monteiro em 31/07/2025 10:18:02.